

Sugere-se o tempo contratual para o atendimento de Fisioterapia domiciliar de 40 minutos, devendo a Fisioterapia Respiratória e a Fisioterapia Motora ser realizadas em dias alternados, ressaltando-se, os casos em que o(a) segurado(a) não apresente tolerância nesta duração de tempo, devido sua condição clínica-funcional.

Disponibilizado mediante a necessidade até 264 atendimentos anuais/contratuais, sendo

120 atendimentos de Fisioterapia motora e 144 atendimentos de Fisioterapia respiratória contratuais/anuais para assistência de Fisioterapia domiciliar.

O responsável não deverá assinar 2 (dois) atendimentos consecutivos no CID 10: Algumas afecções originadas no período perinatal (P00-P96); Doenças do Sistema Nervoso (G00 e G99); Doenças do aparelho circulatório (I00-I99); Doenças do aparelho respiratório (J00 e J99); Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (M00 e M99); Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas (Q00-Q99); Lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas (S00-T98); Neoplasias e tumores (C00 a D48).

CIF: Funções do aparelho respiratório; Funções neuromusculoesqueléticas e funções relacionadas com o movimento

Art.103. Terapia Ocupacional Domiciliar

A Terapia Ocupacional é uma área do conhecimento voltada ao estudo, prevenção e tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, por meio da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos. Busca identificar alterações nas suas funções práticas, favorecer o desenvolvimento e/ou aprimoramento das capacidades psico- ocupacionais remanescentes e a melhoria do estado psicológico, social, laborativo e de

O serviço de Terapia Ocupacional Domiciliar é disponibilizado pelo Programa ASSIST LAR/IASEP aos segurados do IASEP que necessitem obter ganho de independência e autonomia mínima para realizar atividades de vida diária (AVD) e de vida prática (AVP), e que necessitem trabalhar funções motoras finas dos membros superiores e das funções de percepto-cognitivo que foram afetadas, orientando, assim, adaptações ambientais do paciente, treinando as AVD's e AVP's, e que não deambulam ou não apresentem condição clínica-funcional de se deslocarem para realização do tratamento na empresa credenciada a nível

Quantidade de 02 (duas) atendimentos por semana em horário comercial (8h-12h 14h- 18h), não ultrapassando 10 atendimentos por mês.

Sugere-se que o tempo contratual para o atendimento de Terapia Ocupacional domiciliar de 40 minutos, ressaltando-se, os casos em que o(a) segurado(a) não apresente tolerância nesta duração de tempo, devido sua condição clínica-funcional.

Disponibilizado mediante a necessidade até 120 atendimentos anuais/contratuais para assistência de Terapia Ocupacional

O responsável não deverá assinar 2 (dois) atendimentos consecutivos no CID 10: Algumas afecções originadas no período perinatal (P00-P96); Doenças do Sistema Nervoso (G00 e G99); Doenças do aparelho circulatório (I00-I99); Doenças do aparelho respiratório (J00 e J99); Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (M00 e M99); Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas (Q00-Q99); Lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas (S00-T98); Neoplasias e tumores (C00 a D48).

CIF: Funções neuromusculoesqueléticas e funções relacionadas com o movimento; Funções mentais.

TERAPIAS SEQUENCIAIS COMBINADAS

Art.104. A combinação de atendimentos realizados pela Equipe Multiprofissional de Apoio em âmbito domiciliar é disponibilizada pelo Programa ASSIST LAR/IASEP mediante avaliação da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP e levando em consideração o quadro abaixo:

TERAPIAS	ATENDIMENTOS
FISIOTERAPIA MOTORA + FISIOTERAPIA RESPIRATORIA	10 atendimentos 12 atendimentos
FISIOTERAPIA MOTORA + TERAPIA OCUPACIONAL	10 atendimentos 10 atendimentos
FISIOTERAPIA RESPIRATORIA + TERAPIA OCUPACIONAL	12 atendimentos 10 atendimentos

TRATAMENTO DE LONGO PRAZO SEM EVOLUÇÃO CLÍNICA

Art.105. Os tratamentos de longo prazo sem evolução clínica satisfatória ou não adesão do(a) segurado(a) em um prazo de 6 meses de assistência passarão por reavaliação da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP.

Art.106. Mediante laudo da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP em um primeiro momento será solicitado mudança de profissional responsável pelo tratamento do(a) segurado(a).

Art.107. Em caso de persistência após 12 meses de assistência, sem evolução clínica ou não adesão, o(a) segurado(a) será desligado dos serviços.

COTAS ANUAIS DO PROGRAMA

Art.108. A Assistência Domiciliar terá cota própria em termos dos atendimentos oferecidos pela Equipe Multiprofissional de Apoio aos(as) segurados(as) incluídos no Programa ASSIST LAR/IASEP. Entende-se que as cotas anuais estabelecidas a nível ambulatorial são insuficientes para os pacientes do Programa ASSISTLAR, considerando que estão em condição clínica e funcional de restrição ao leito, portadores de doenças crônicas e invalidantes

Art.109. Adota os limites de cota anual de 120 atendimentos anuais/contratuais de Fonoaudiologia domiciliar; 12 atendimentos anuais/contratuais

de Nutrição domiciliar; 48 atendimentos anuais/contratuais de Psicologia domiciliar; 12 atendimentos anuais/contratuais de Assistência Social domiciliar; 144 atendimentos anuais/contratuais de Fisioterapia Respiratória domiciliar; 120 atendimentos anuais/contratuais de Fisioterapia Motora domiciliar; e 120 atendimentos anuais/contratuais de Terapia Ocupacional domiciliar.

Art.110. Os casos cuja necessidade dos serviços oferecidos pela Equipe Multiprofissional de Apoio extrapolem a frequência contratual de cotas anuais deverão ser analisados pela Gerência de Assistência Domiciliar, Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde, Coordenação de Gestão em Saúde e Diretoria de Assistência em Saúde.

MONITORAMENTO

Art.111. Os serviços liberados pelo Programa ASSIST LAR e executados pela clínica e empresas credenciadas serão monitorados pela Gerência de Assistência Domiciliar, conforme reavaliação da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP, laudo do médico assistente e relatórios dos profissionais da empresa credenciada ao IASEP, além, da evolução clínica-funcional do(a) segurado(a).

Art.112. A empresa credenciada deverá apresentar relatórios trimestrais dos profissionais da Equipe Multiprofissional de Apoio (Médico, Enfermeiro, Assistente social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional) envolvidos no atendimento domiciliar do(a) segurado(a) conforme Anexo VI.

DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art.113. A sistematização dos Kits de materiais da Programa ASSIST LAR deverão atender ao Referencial de Custos estabelecidos no Anexo II.

Art.114. Os materiais descritos na sistematização de Kits de materiais deverão atender ao Referencial de Códigos para Materiais fornecidos pela Assistência Domiciliar conforme estabelecido no Anexo VII.

Art.115. Os códigos dos serviços prestados pela assistência domiciliar estão descritos no Anexo VIII.

Art. 116. Os(as) segurados(as) que apresentem patologias com evolução crônica que exigem um acompanhamento multiprofissional a longo prazo, para além de 12 meses de assistência, serão avaliados pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP para verificação da necessidade e manutenção dos serviços do Programa ASSIST LAR/IASEP.

Art 117. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação desta Norma Técnica, serão resolvidos pela Gerência do Programa ASSIST LAR/IASEP, Coordenação de Gestão em Saúde e Diretoria de Assistência em Saúde.

Obs.: Os anexos desta Instrução Normativa, estão disponíveis no site www.iasep.pa.gov.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Presidente

Protocolo: 516919

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 12 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 01/01/2019, publicada no DOE nº 33.771 de 02/01/2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo Eletrônico n.º 2020/51339, de 22/01/2020, que dispõe sobre exoneração e nomeação de servidores.

RESOLVE:

I – NOMEAR a servidora efetiva Simone Ferreira Lobão Moreira, Matrícula nº 54186002/2, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Consultivo, código GEP-DAS-011.4, a contar de 22 de janeiro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 22 de janeiro de 2020.

Silvio Roberto Vizeu Lima

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 517003

PORTARIA Nº 11 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 01/01/2019, publicada no DOE nº 33.771 de 02/01/2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo Eletrônico n.º 2020/51339 de 22/01/2020, que dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor efetivo Deivison Cavalcante Pereira, matrícula nº. 54193923/1, do cargo em comissão de Coordenador do Consultivo, código GEP-DAS-011.4, a contar de 22 de janeiro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 22 de janeiro de 2020.

Silvio Roberto Vizeu Lima

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 517001